



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Sistema de Justiça, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem para as etapas seguintes da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser custeada com recursos do Estado.

**CAPÍTULO VII
ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA**

Art. 69 - O Orçamento da Criança e Adolescente - OCA tem como objetivo organizar as informações contidas no Orçamento Público Municipal, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, divididos em três esferas prioritárias de ação:

- I - Saúde: ações de promoção de saúde, saneamento e habitação, e combate ao HIV/AIDS;
- II - Educação: ações de promoção da educação, da cultura, do lazer e do esporte;
- III - Assistência Social e Direitos da Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

Parágrafo único - o OCA será apresentado através de um relatório anual

Art. 70 -- O Relatório OCA será elaborado anualmente pelo órgão Secretaria Municipal de Finanças e encaminhado à Câmara Municipal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com crianças e adolescentes do município de Carira.

Aroldo Chagas
Prefeito Municipal
CPF 102.928.615-91



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para elaboração do Relatório será utilizada a metodologia do OCA, desenvolvida pela Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC.

§ 2º - Poderá ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- b) a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- c) a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- d) a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- e) a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;
- f) a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;
- g) as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.

§ 3º - O relatório será publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no *Diário Oficial do Município* ou em outro documento oficial, e encaminhado à Câmara Municipal de Carira no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu *site*, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 71 - O relatório será analisado por Comissão Especial formada por integrantes das Secretarias: das Finanças; da Educação, da Saúde e da Assistência Social, sob a coordenação da primeira.


Aroaldo Chagas
Prefeito Municipal
CPF 102.928.615-91



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - serão convidados para compor a Comissão, representantes CMDCA, do Conselho Tutelar, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se houver no município.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72 - O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do município de Carira, a partir da aprovação **desta Lei, é de 01 (um) salário mínimo vigente**, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

Parágrafo único - para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, aplicam-se impreterivelmente as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no artigo 31, § 1º, desta Lei.

Art. 80 - As despesas para a execução das despesas descritas nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira
Aroaldo Chagas
Prefeito Municipal
CPF 102.928.615-94